

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR	DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES
PERÍODO	29 de novembro de 2012
COMARCA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ /PI
JUIZ DE DIREITO (EM EXERCÍCIO)	DR. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO



04 p

Na Vara da Única Comarca de Campinas do Piauí/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 29 de novembro de 2012, aferiu-se **51,23%** (cinquenta e um virgula vinte e três por cento) dos feitos em andamento, **732 (setecentos e trinta e dois)** processos, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido vistoriados **375 (trezentos e setenta e cinco) processos**.

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **876 (oitocentos e setenta e seis) dias**.

QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da Comarca de Campinas do Piauí/PI é composto por **04 (quatro)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Edmilson dos Santos Aires Neto	Escrivão Judicial e Secretário
02	Valdete Celestina da Silva	Analista Judicial
03	Alcione Alves de Sousa Morais	Técnico Judiciário
04	José César de Matos	Técnico Judiciário

Também verificou-se a presença da Sra. Jordete Celestina da Silva, Oficiala de Gabinete.

O quadro de pessoal da Comarca encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:



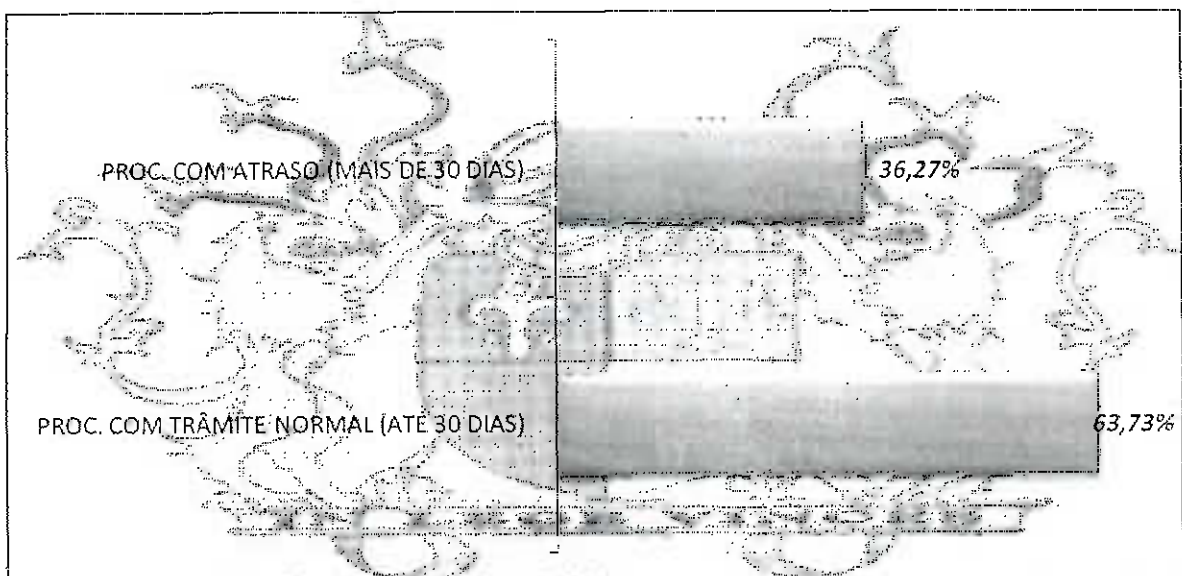
I – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Inicial são compostas por:

- a) Um Escrivão Judicial;
- b) Dois Analistas Judiciais;
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador;
- d) Um Técnico Administrativo (grifo nosso).

ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **45,49%** (quarenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento), quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 121 (cento e vinte um) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	239	63,73%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	136	36,27%
TOTAL	375	100,00%



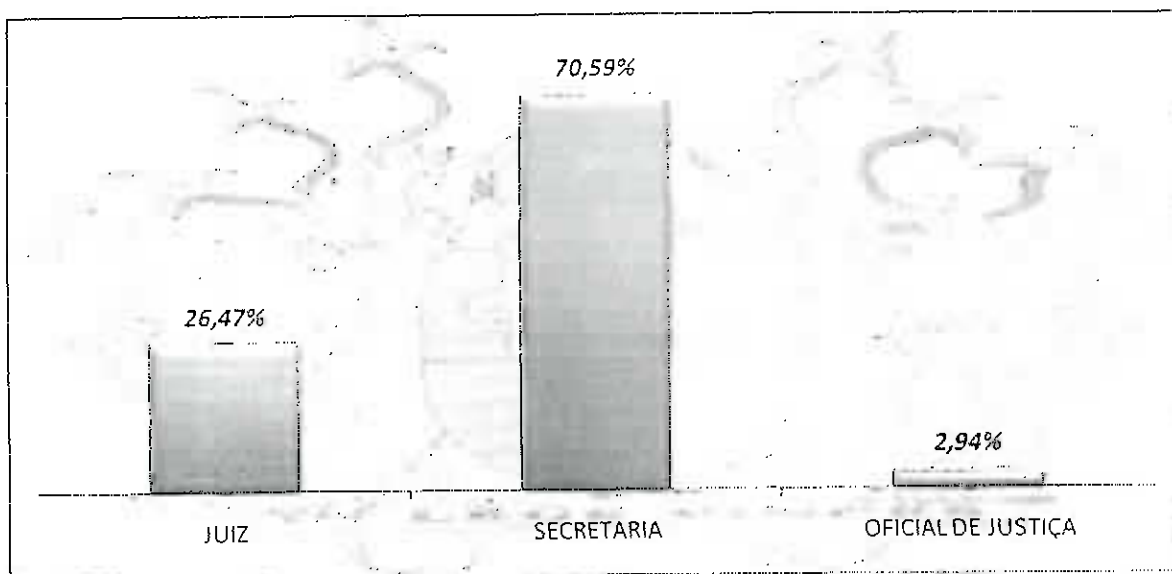
[Assinatura]



Ob

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **70,59%** (*setenta vírgula cinqüenta e nove por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **26,74%** (*vinte e seis vírgula setenta e quatro por cento*) dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **2,94%** (*dois vírgula noventa e quatro por cento*).

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	36	26,47%
SECRETARIA	96	70,59%
OFICIAL DE JUSTIÇA	04	2,94%
TOTAL	136	100,00%



MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Média de **88 (oitenta e oito)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	175
SECRETARIA	83
OFICIAL DE JUSTIÇA	13

[Assinatura]



Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	22/02/1994	501994	Inventário	Cumprir Despacho	29/11/2012
2.	17/01/1996	11996	Inquérito	Cumprir Despacho	28/11/2012
3.	21/10/1998	11998	Tentativa de homicídio	Cumprir Despacho	26/11/2012
4.	25/09/2002	452002	Execução	Cumprir Despacho	31/10/2012
5.	30/10/2002	312002	Monitória	Cumprir Despacho	14/07/2010
6.	30/10/2002	172002	Execução	Fazer Conclusão	26/11/2012
7.	30/10/2002	92002	Homicídio	Cumprir Despacho	28/11/2012
8.	30/10/2002	462.002	Usucapião	Cumprir Despacho	05/09/2012
9.	30/10/2002	82002	Execução	Fazer Conclusão	13/08/2012
10.	30/10/2002	262002	Execução	Cumprir Despacho	26/11/2012

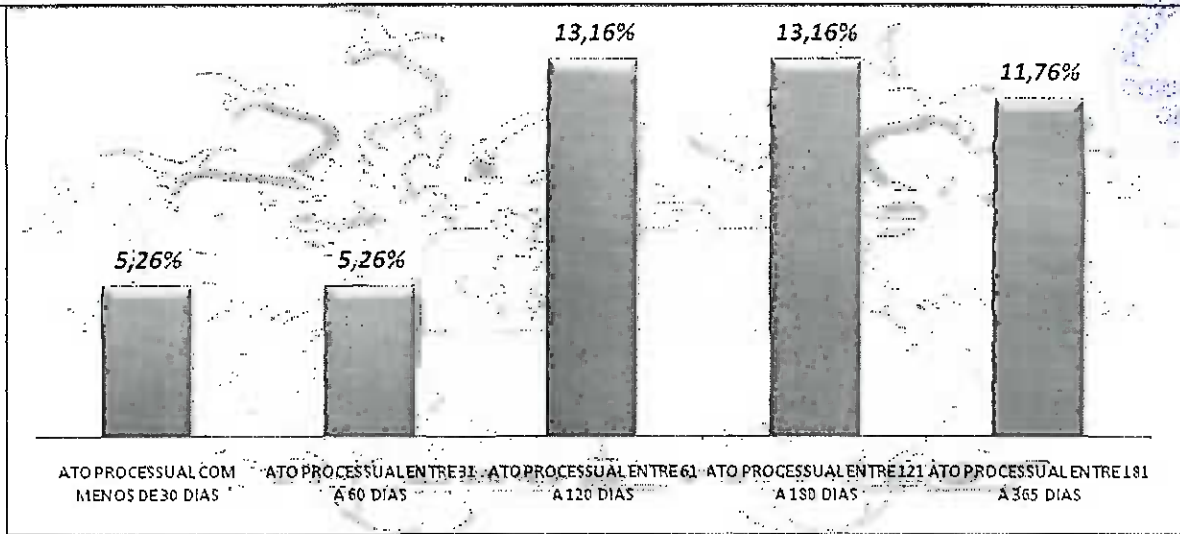
MAGISTRADO

A comarca encontra-se vaga, estando respondendo cumulativamente pela mesma desde 04/05/2012, o Dr. Olímpio José Passos Galvão, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital.

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice fora do considerado ideal (10%). Podendo ser observado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	02	5,26%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	02	5,26%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	05	13,16%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	05	13,16%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	24	11,76%
TOTAL	38	100,00%





Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

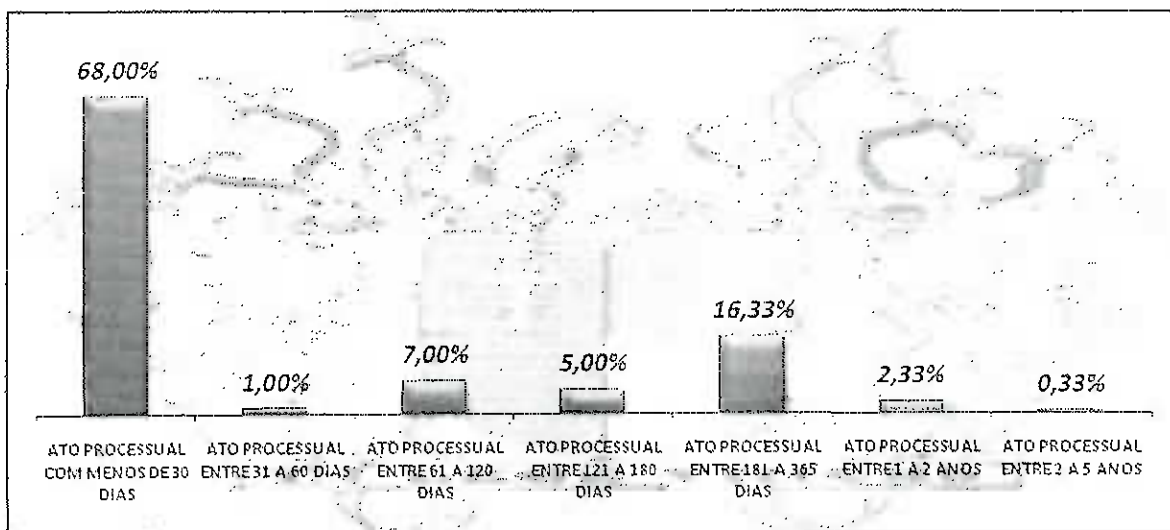
N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	15/09/2010	2252010	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
02	27/01/2011	252011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
03	27/01/2011	602011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
04	27/01/2011	192011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
05	27/01/2011	302011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
06	27/01/2011	422011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
07	27/01/2011	222011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
08	08/06/2011	1852011	Previdenciária	Proferir Despacho	21/03/2012
09	27/01/2011	182011	Previdenciária	Proferir Despacho	03/04/2012
10	27/01/2011	412011	Previdenciária	Proferir Despacho	03/04/2012

SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc.*, dizem respeito a **300 (trezentos) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada por mais de dois anos no cumprimento.



DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	204	68,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	03	1,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	21	7,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	15	5,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	49	16,33%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	07	2,33%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	01	0,33%
TOTAL	300	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	30/10/2002	312002	Monitória	Cumprir Despacho	14/07/2010
02	21/06/2010	1412010	Investigação	Cumprir Sentença	18/03/2011
03	30/11/2010	2932010	Interdição	Cumprir Sentença	29/06/2011
04	09/02/2011	832011	Interdição	Cumprir Sentença	29/06/2011
05	23/03/2011	1292011	Interdição	Cumprir Sentença	29/06/2011
06	23/02/2011	972011	Divórcio Litigioso	Cumprir Sentença	14/07/2011
07	15/05/2010	1132010	Divórcio	Cumprir Sentença	20/07/2011
08	03/07/2007	872007	Execução de Alimentos	Cumprir Sentença	31/10/2011
09	13/05/2009	712009	Declaratória	Cumprir Sentença	16/12/2011
10	13/12/2011	303862011	Alvará Judicial	Cumprir Despacho	11/01/2012

[Handwritten signature]



Pelo constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências, mesmo o magistrado estando apenas em exercício na Comarca.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria.

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se as providências abaixo com a finalidade de dar maior celeridade no andamento processual, sendo necessário um empenho e esforço de todos com a finalidade de proporcionar uma prestação célere aos jurisdicionados.

PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - Que o **Juiz** tenha especial atenção para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.



2 – Que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto e Alexandre da Silva Carocas, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Campinas do Piauí(PI), 29 de novembro de 2012.


RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz Corregedor Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000430-91.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de CAMPINAS-PI

Juiz Corregedor: Dr. Raimundo José Gomes - JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: 29 de novembro de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE CAMPINAS - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR – LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE PUBLICIDADE – PUBLICAÇÃO DE PORTARIA - IDENTIFICAÇÃO DE RETARDO NA MARCHA PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- A ampliação do quadro de servidores do TJPI foge ao raio de competência da CGJ, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 3- Verifica-se que a demora na tramitação processual na Comarca de **Campinas** ofende o princípio da duração razoável do processo estampado no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88;
- 4- Em que pese a escassez de pessoal, o atraso no andamento dos processos torna premente que se envidem esforços no sentido de melhorar a prestação jurisdicional oferecida;
- 5- Determinação para que o Juiz da Comarca diga no prazo de 05 (cinco) dias sobre a tramitação dos dez processos mais antigos identificados durante a vistoria;
- 6- Correição aprovada porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
- 7- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
- 8- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de controle da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada por equipe chefiada pelo Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, na Comarca de CAMPINAS no dia 29 de novembro de 2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, por cópia, a Portaria 654/2012-CGJ, que determinou a realização do procedimento, bem como os termos de abertura e de conclusão dos trabalhos correicionais.

Consta do Relatório de fls. 03/11 que foi diagnosticada a existência de 732 (setecentos e trinta e dois) processos em andamento, conforme mapas forenses encaminhados a este Órgão Corregedor, dentre os quais, 375 (trezentos e setenta e cinco) foram apresentados para exame.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O relator destaca que " A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **876 (oitocentos e setenta e seis)** dias.

Assinala que a Comarca tem quadro de pessoal formado por 04 (quatro) servidores do Tribunal de Justiça: 01(um) Escrivão e Secretário de Vara; 01 (um) Analista Judicial e 02 (dois) Técnicos Judiciários, além de 01 (uma) Oficiala de Gabinete. Tratando-se, afirma, de número insuficiente à luz do que está previsto na Lei Estadual Complementar n. 115, de 25 de agosto de 2008.

Na sequência, anota que, após exame processo a processo realizado pela equipe correicional no acervo em andamento, foi diagnosticado atraso em 45,49% (quarenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento), situação atribuída à Secretaria (70,59%), ao Gabinete (26,74%) e aos Oficiais de Justiça (2,94%). Além disso, informa que foi identificada uma média de 88 (oitenta e oito) dias de atraso por processo.

O Juiz Corregedor destaca que a unidade jurisdicional encontra-se vaga, sendo o Dr. Olímpio José Passos Galvão, titular da 3ª Vara de Família de Teresina, responsável pelo expediente forense desde 04 de maio de 2012.

Traz à baila a relação dos dez processo mais antigos encontrados na comarca, no Gabinete do Juiz e na Secretaria Judicial.

Sob sua ótica, o atraso verificado no gabinete totalizou 10% (dez por cento), índice considerado fora do ideal.

Quanto ao que restou verificado na Secretaria, o Juiz Corregedor, anota que foram encontrados 300 (trezentos) processos, sejam atrasados ou com tramitação em dia, alguns com atraso de até dois anos para o cumprimento de despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diz que a demora ali encontrada é considerável e que esse diagnóstico cabe, também, à autoridade judicial, a quem compete fiscalizar constantemente as atividades cartorárias, a fim de que seja concretizado o princípio da duração razoável do processo contido no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88.

Por derradeiro, assinala que as incorreções encontradas são sanáveis, o que enseja vigilância constante do Juiz da comarca no que se refere às atividades realizadas na Secretaria Judicial.

A título de providências gerais, recomendou tanto ao Juiz de Direito quanto à Secretaria esforços no sentido de que os processos tenham tramitação em tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi divulgado com a publicação da Portaria 654/2012. Além disso, foram colacionados os termos de abertura e de encerramento das atividades correicionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A situação encontrada no Juízo Correicionado (1ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência do TJPI.

Com efeito, determino que a autoridade judicial na comarca diga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a respeito da situação atual dos de processos mais antigos que se encontravam em andamento na jurisdição, a saber:

- 501994- Inventário
- 11996- Inquérito
- 11998- Tentativa de Homicídio
- 452002- Execução
- 312002- Monitória
- 172002- Execução
- 92002- Homicídio
- 462.002- Usucapião



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

82002- Execução e

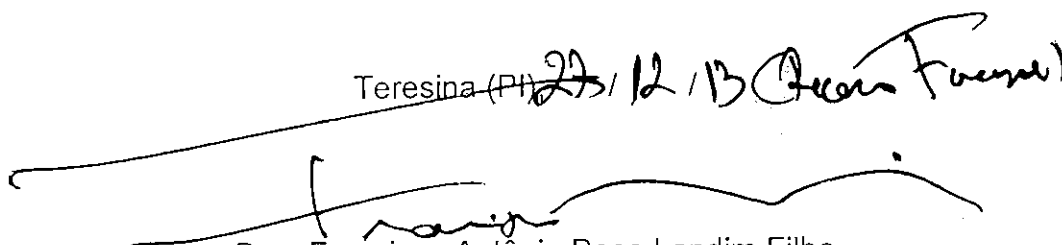
262002- Execução

Em que pese a escassez de pessoal referida pelo Juiz Corregedor, é imperioso que a autoridade judicial na comarca, bem como seus auxiliares envidem esforços no sentido de evitar atraso no andamento das ações, a fim de que se cumpra o preceito constitucional relativo à duração razoável do processo.

Cientifique-se o Juízo de origem servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação e à d. Presidência do TJPI sobre a queixa de escassez do quadro de pessoal do Juízo Correicionado.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e esta Decisão Monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de CAMPINAS-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 22/12/13


Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça

CGT 1131 - 27.12.13

Após a publicação, a cargo
de Assessoria Técnica, foram
colocados em arquivo, junto da
Junta de Informações, para
consulta.

Francisco Antônio Poes Londim Filho

Des. Francisco Antônio Poes Londim Filho
Corregedor - Geral da Justiça